



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 097/99 DE 24 DE MAIO DE 1.999.

**“DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CAPÍTULO I

Do Conselho e das finalidades

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino de Fernão, criado pela Lei nº 058/98, de 03 de março de 1998 e alterado pela Lei nº 067/98, de 20 de abril de 1998, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º – Além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei 058/98, de 03 de março de 1998, poderá ter outras atribuições que lhe venham ser delegadas a pedido, pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º – São também competências do CME:

- I – Elaborar Calendário de Sessão;
- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do Plano Municipal da Educação;
- III – Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- IV – Elaborar e alterar seu Regimento quando necessário;
- V – Indicar um de seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no município;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão da Educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Artigo 4º – O CME será constituído de 13 (treze) membros titulares com respectivos suplentes, sendo garantido na sua composição a representatividade dos diversos seguimentos educacionais do município, bem como de outros setores representativos da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 5º – O CME será constituído pelos seguintes membros:

- I – O Dirigente Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que presidirá o Conselho;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- III – 01 (um) representante Especialista da Rede de Ensino Municipal;
- IV – 01 (um) representante Especialista da Rede de Ensino Estadual;
- V – 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VI – 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual, sendo 01 (um) Professor I e 01 (um) Professor II;
- VII – 01 (um) representante de Estudantes Universitários;
- VIII – 02 (dois) representantes dos agricultores;
- IX – 01 (um) representante do comércio local;
- X – 02 (dois) representantes de pais e alunos, sendo 01 (um) da Rede de Ensino Municipal e 01 (um) da Rede de Ensino Estadual.

Parágrafo 1º – Os membros do CME serão indicados pelas entidades representativas ou pelos pares.

Parágrafo 2º – O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho perderão seus mandatos assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 4º – O Presidente do CME será substituído pelo Vice-presidente em seus impedimentos legais.

Parágrafo 5º – O Presidente poderá designar um membro ou funcionário do Departamento Municipal de Educação para secretariar o trabalho do Conselho.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente

Artigo 6º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Presidir as reuniões do órgão;
- III – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV – Convocar as reuniões do Conselho;
- V – Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII – Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo CME a quem de direito;
- VIII – Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único – O Vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO IV

Dos membros do Conselho

Artigo 7º – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 8º – Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 1º – O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de realização da reunião em que se verificou o fato.

Parágrafo 2º – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, devendo novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 9º – O Conselheiro será substituído por Conselheiro suplente em seus impedimentos ou em caso de extinção do mandato e terá direito ao voto.

Artigo 10 – O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante à comunidade.

CAPÍTULO V

Dos serviços administrativos do Conselho

Artigo 11 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- VI – Tomar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho;
- VII – Lavar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX – Registrar a frequência dos membros do CME às reuniões;
- X – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Artigo 12 – As reuniões do CME poderão ser realizadas na sede do órgão de educação da Prefeitura ou em outro local por decisão de seu Presidente ou do plenário.

Artigo 13 – As reuniões serão realizadas:

- I – Ordinariamente, uma vez por bimestre, em data a fixada pelo Presidente;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros titulares com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho deverão ser realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único – Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 15 – À convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte, nas reuniões, com direito à voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos trabalhos

Artigo 16 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicação do Presidente;
- IV – Ordem do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CME ou quando tiver sido efetuada a sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 17 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 18 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das discussões

Artigo 19 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 20 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 21 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 22 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CME, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das votações

Artigo 23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, cabendo ao plenário decidir por um ou outro procedimento.

Parágrafo 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do CME que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do CME responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrárias à proposição.

Artigo 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favorável ou em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CME poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 25 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das decisões

Artigo 26 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 27 – As decisões do CME serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 28 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 29 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação após análise que se caracterize pela aplicação do bom senso e tomada de decisão consensual.

Artigo 30 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 24 de maio de 1.999.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra.